DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ÁLVARO DE CARVALHO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Terceiro Setor	3
Termo de Colaboração	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Álvaro de Carvalho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Álvaro de Carvalho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 44.518.488/0001-19
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, 18
Telefone: (14) 3484-1119
Site: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

Câmara Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 49.887.508/0001-42
Avenida Santa Cecília, 9
Telefone: (14) 3484-1188
Site: cmalvarodecarvalho.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Álvaro de Carvalho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.alvarodecarvalho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

PODER EXECUTIVO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 788, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

Altera o artigo 72 da Lei nº 386, de 6 de novembro de 2006 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

Faço Saber que a Câmara Municipal de Álvaro de Carvalho aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° O artigo 72 da Lei Municipal nº 386, de 6 de novembro de 2006, que Reestrutura o Fundo de Previdência Municipal de Álvaro de Carvalho e dá outras providências e suas alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 72 Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial data-base dezembro/2019, para suprir custeio normal e custeio suplementar para Amortização do Déficit Atuarial do Fundo de Aposentadoria e Pensão, conforme tabela:

Ano	Ativos	Ente	
	Custeio Normal	Custeio Normal	Custeio Suplementar
2020	14,00%	14,62%	22,00%
2021	14,00%	14,62%	24,67%
2022	14,00%	14,62%	27,34%
2023	14,00%	14,62%	30,04%
2024	14,00%	14,62%	30,21%
2025	14,00%	14,62%	30,37%
2026	14,00%	14,62%	30,54%
2027	14,00%	14,62%	30,71%
2028	14,00%	14,62%	30,88%
2029	14,00%	14,62%	31,04%
2030	14,00%	14,62%	31,21%
2031	14,00%	14,62%	31,38%
2032	14,00%	14,62%	31,54%
2033	14,00%	14,62%	31,71%
2034	14,00%	14,62%	31,88%
2035	14,00%	14,62%	32,04%
2036	14,00%	14,62%	32,21%
2037	14,00%	14,62%	32,38%
2038	14,00%	14,62%	32,55%
2039	14,00%	14,62%	32,71%
2040	14,00%	14,62%	32,88%
2041	14,00%	14,62%	33,05%
2042	14,00%	14,62%	33,21%
2043	14,00%	14,62%	33,38%
2044	14,00%	14,62%	33,55%
2045	14,00%	14,62%	33,71%
2046	14,00%	14,62%	33,88%
2047	14,00%	14,62%	34,05%
2048	14,00%	14,62%	34,22%
2049	14,00%	14,62%	34,38%
2050	14,00%	14,62%	34,55%
2051	14,00%	14,62%	34,72%
2052	14,00%	14,62%	34,88%
2053	14,00%	14,62%	35,05%
2054	14,00%	14,62%	35,22%

§ 1º. Entende-se como remuneração de contribuição o valor constituído pelo vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual ou quaisquer outras vantagens, excluídas:

I - A ajuda de custo;

II - As diárias de viagem;

III - A indenização de transporte;

IV - O salário família;

V - O adicional por serviço extraordinário;

VI - O adicional noturno;

VII - O auxílio funeral;

VIII - O vale alimentação;

IX - Os adicionais de insalubridade, periculosidade ou penosidade;

X - A parcela percebida em decorrência de função gratificada;

XI - O abono permanência em conformidade com artigo 46 desta lei.

XII - O adicional de férias - 1/3 constitucional;

XIII - A gratificação percebida em decorrência das funções de "pregoeiro" e de "membro da equipe de apoio";

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

XIV - O adicional de 1/3 (um terço) da remuneração correspondente ao período de férias convertida em pecúnia;

XV - A remuneração referente à conversão em pecúnia de licença-prêmio; e

XVI - O abono do Programa de Assistência ao Servidor Público - PASEP.

§ 2º. A Contribuição para o Custeio Normal e Custeio Suplementar, incidirá sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, inclusive sobre o 13º Salário.

§ 3º. A taxa de administração é fixada em 2 % (dois por cento) do valor total da remuneração, subsídios, proventos e pensões pagos aos segurados e beneficiários do FAPEN no exercício financeiro anterior.

§ 4º. A contribuição mensal dos servidores ativos da Prefeitura e Câmara Municipal será de 14% (catorze por cento), calculados sobre a totalidade da base de contribuição.

§ 5º. A contribuição da Prefeitura e Câmara Municipal será de 14,62% (catorze inteiros e sessenta e dois por cento), calculado sobre o total das folhas de pagamentos.

§ 6º. A contribuição dos Inativos e Pensionistas será de 14,00% sobre as parcelas dos benefícios que exceder o teto do RGPS - Regime Geral de Previdência Social.

§ 7º. A contribuição prevista no §6º incidirá apenas sobre as parcelas dos benefícios de aposentadorias e de pensões que exceder ao dobro do teto do RGPS - Regime Geral de Previdência Social, quando o beneficiário for portador de doença incapacitante.

§ 8º. Conforme artigo 6º, da Instrução Normativa nº 7, de 21/12/2018, da Secretaria de Previdência o plano de amortização está sendo repactuado para 35 (trinta e cinco) anos, devendo obedecer ao prazo remanescente."

Art. 2º Fica revogado o artigo 117 da Lei nº 386, de 6 de novembro de 2006.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 620, de 24 de março de 2014.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo a emitir Decreto, sempre que for realizada a avaliação atuarial anual e houver necessidade de alterar a Contribuição Patronal e o Aporte Financeiro para amortização do déficit atuarial.

Art. 5º Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 26 de novembro de 2020.

MÁRCIO HENRIQUE ZANATA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS

Diretor Administrativo

Terceiro Setor

Termo de Colaboração

TERMO DE ADITAMENTO Nº 2

Ao Termo de Colaboração nº 3/2019, que tem por objeto O Atendimento de Educação Especial - AEE, junto a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Júlio Mesquita.

Pelo presente Termo Aditivo, as partes, de um lado o MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 44.518.488/0001-19, estabelecido nesta cidade, na Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal MÁRCIO HENRIQUE ZANATA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 21.350.947-7-SSP/SP e do CPF nº 113.333.898-41, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e do outro APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JÚLIO MESQUITA, inscrita no CNPJ nº 06.004.954/0001-59, estabelecida na Avenida Porphírio de Barros Cavalcante, nº 113, Bairro Ouro Branco, no Município de Júlio Mesquita/SP, neste ato representado por seu Presidente, MARIA ALICE PEREIRA, de nacionalidade brasileira, portadora do RG nº 15.250.160-5 e do CPF nº 055.775.478-06, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

RESOLVEM, de comum acordo e com fulcro no disposto na Cláusula 10, subitem 10.2, ADITAR o Termo de Colaboração nº 3/2019, celebrado em 12/11/2019, para prorrogar o prazo de execução por mais 12 (doze) meses, contados de 12/11/2020 a 11/12/2021, em virtude de persistirem os motivos do ajuste. Ficam mantidas todas as cláusulas e condições do Termo de Colaboração original. E, por estarem de pleno acordo, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Termo Aditivo, que vai assinado na presença de 2 (duas) testemunhas. Álvaro de Carvalho, 6 de novembro de 2020.

MÁRCIO HENRIQUE ZANATA

Prefeito Municipal

MARIA ALICE PEREIRA

Presidente da APAE

Testemunhas:

1ª Leticia Pereira da Silva Castelani

RG 45.341.021-2

2ª Sirlei Aparecida Alves

RG 33.076.013-0

TERMO DE ADITAMENTO Nº 3

Ao Termo de Colaboração nº 3/2019, que tem por objeto Atendimento de Educação Especial, junto a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

Pelo presente Termo Aditivo, as partes, de um lado a Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, aqui denominada simplesmente MUNICIPIO, representada pelo seu Prefeito Municipal MÁRCIO HENRIQUE ZANATA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 21.350.947-7-SSP/SP e do CPF nº 113.333.898-41, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e do outro APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JÚLIO MESQUITA, inscrita no CNPJ nº 06.004.954/0001-59, estabelecida na Avenida Porphírio de Barros Cavalcante, nº 113, Bairro Ouro Branco, no Município de Júlio Mesquita/SP, neste ato representado por seu Presidente, MARIA ALICE PEREIRA, de nacionalidade brasileira, portadora do RG nº 15.250.160-5 e do CPF nº 055.775.478-06, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

RESOLVEM, de comum acordo e com fulcro no disposto no subitem 14.1 da Cláusula Quatorze, ADITAR o Termo de Colaboração nº 3/2019, celebrado em 12/11/2019, para constar o Plano de Trabalho para o período de 12/11/2020 a 11/11/2021. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do Termo de Colaboração original. E, por estarem de pleno acordo, as partes contratantes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Termo Aditivo, que vai assinado na presença de 02 (duas) testemunhas. Álvaro de Carvalho, 10 de novembro de 2020.

MÁRCIO HENRIQUE ZANATA

Prefeito Municipal

MARIA ALICE PEREIRA

Presidente da APAE

Testemunhas:

1ª Leticia Pereira da Silva Castelani

RG 45.341.021-2

2ª Sirlei Aparecida Alves

RG 33.076.013-0